

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'ESTE Nº 01

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Este, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º)-Fica revogada a linha "a" do Inciso XXXV, do artigo / 59, da Lei Orgânica do Município de Estrela d'Este.

Artigo 2º)-Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Este, 09 de janeiro de 1.996.-

  
GINO SEVERIANO DOS SANTOS

-Presidente-

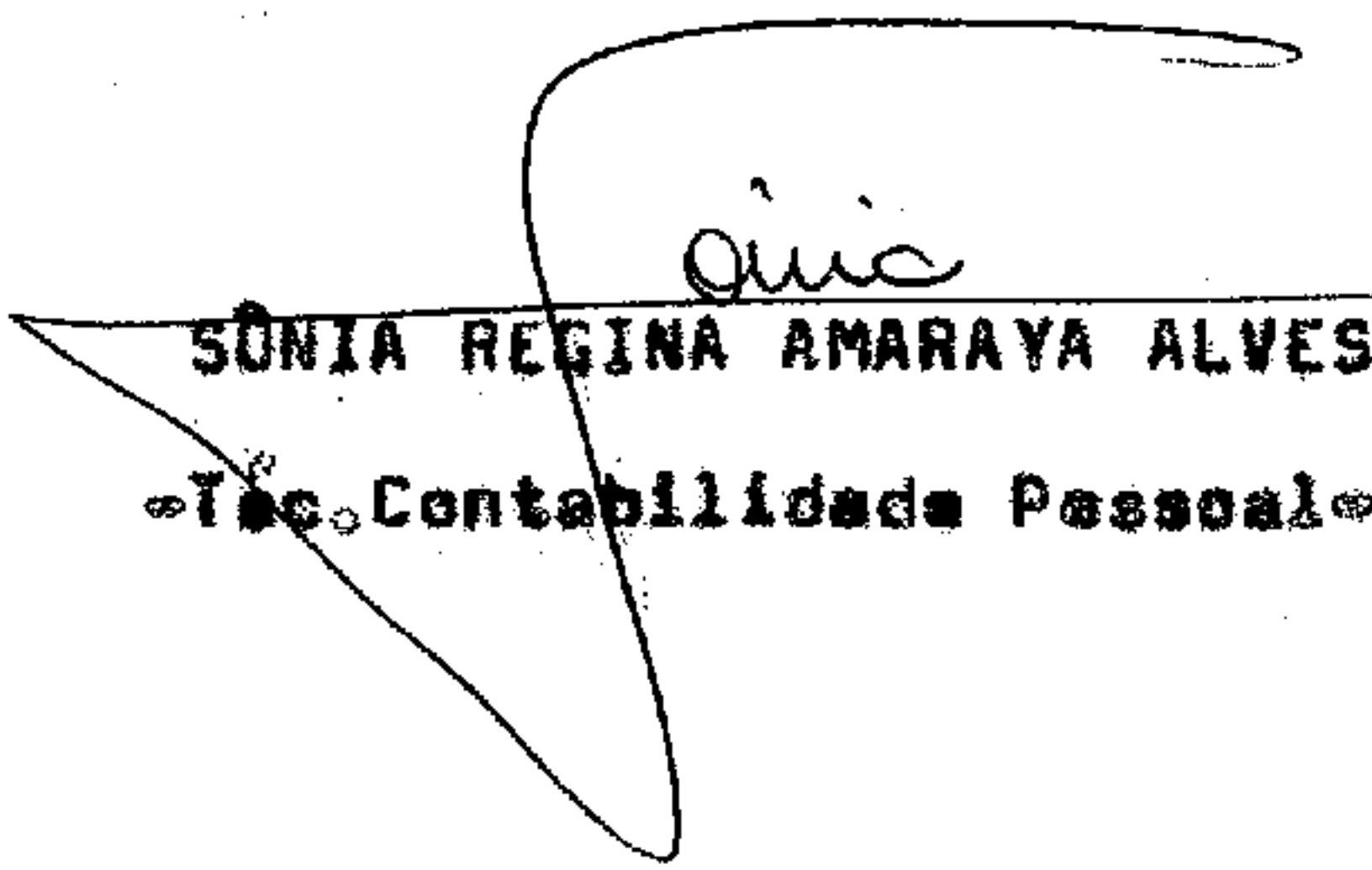
  
JOSÉ GENÉZIO ALVES DE OLIVEIRA

-1º Secretário-

  
JOSÉ LUIS SANDIM PEREIRA

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretarês em data supra.

  
SÔNIA REGINA AMARAYA ALVES

-Téc. Contabilidade Pessoal-

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE Nº 02/96

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º)-O Parágrafo 5º do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Estrela d'Oeste, de 05 de Abril de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 5º)-A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo Biênio, far-se-á no decorrer da última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano vindouro."

Artigo 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de outubro de 1.996.-

  
GINO SEVERIANO DOS SANTOS

-Presidente-

  
JOSÉ GENÉZIO ALVES DE OLIVEIRA

  
JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA

-1º Secretário-

-2º Secretário-

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.-

  
MALVINO DELA COLEJA

-Diretor Geral-

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/98**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

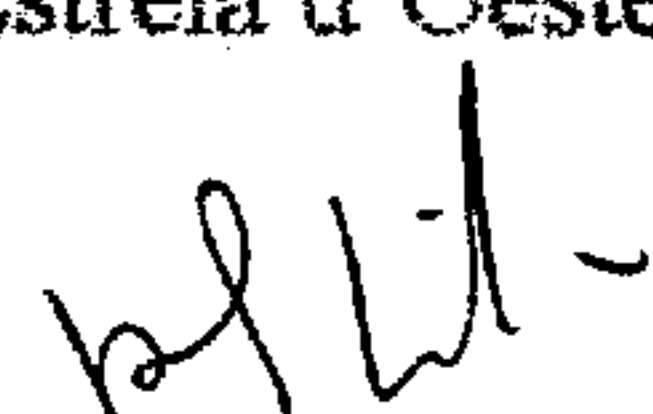
**Artigo 1º)-** O inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 83)-** O Prefeito fará publicar:


- I- .....
- II - mensalmente, na sede da Câmara e da Prefeitura o balancete da receita e da despesa acompanhado, obrigatoriamente, de relação nominal e respectivos valores, dos pagamentos efetuados no mês de competência;

**Artigo 2º)-** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 03 de Abril de 1.998.-

  
Pedro Caluz da Silva  
Presidente

  
José Alexandre Boschiglia Pinotti  
1º Secretário

  
Cino Severiano dos Santos  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
Malvino Dela Colata  
Diretor Geral

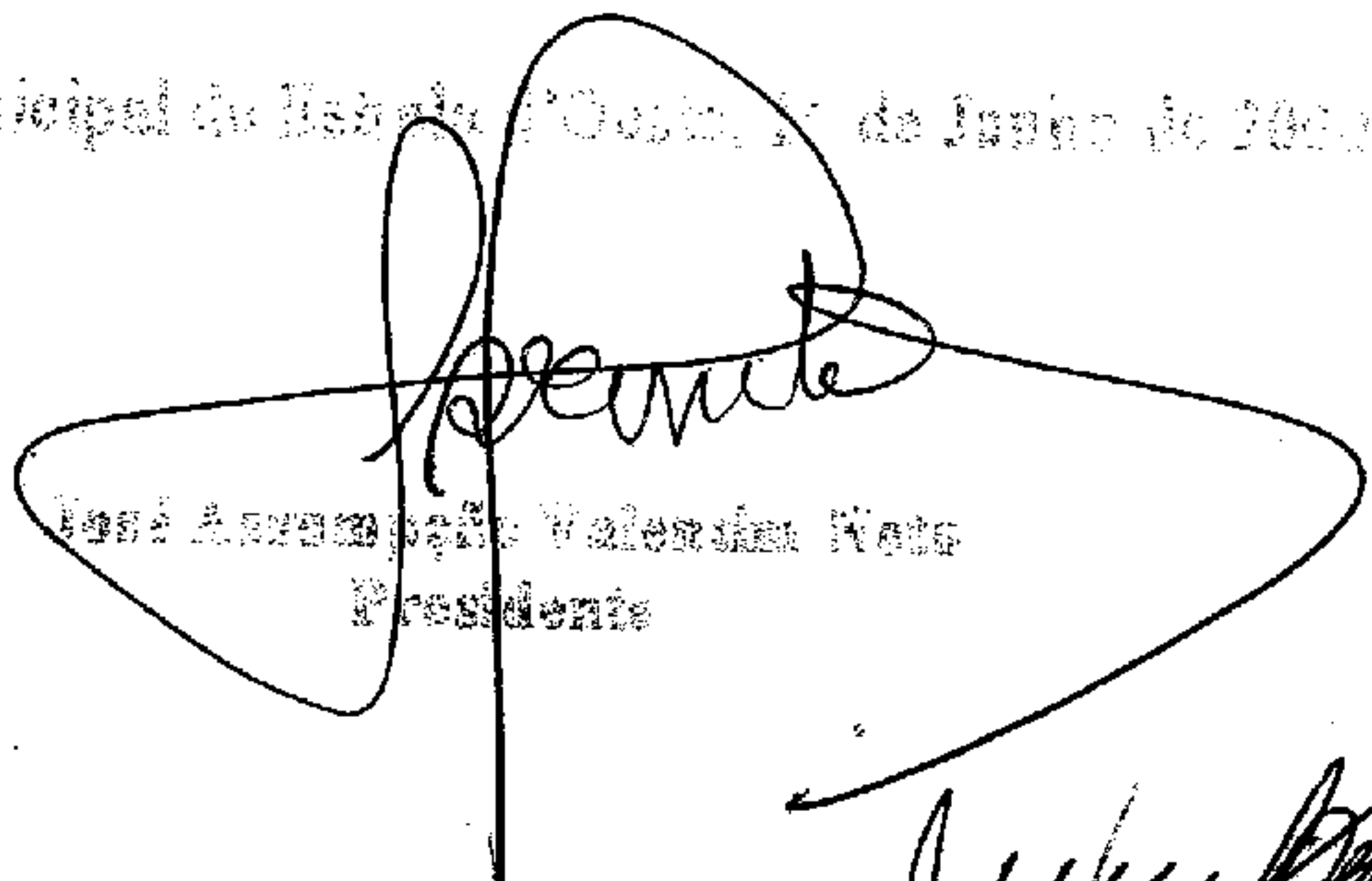
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 24/2001

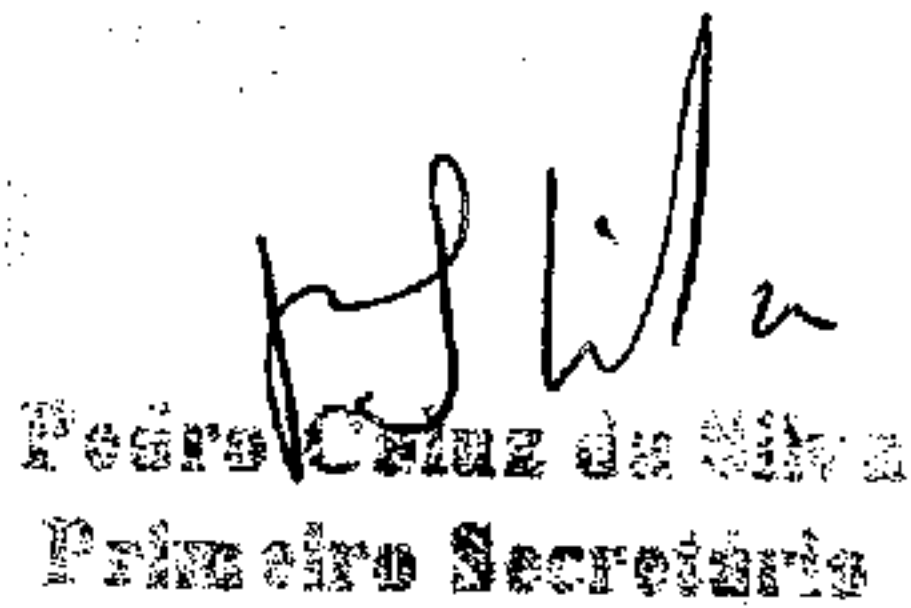
A Câmara Municipal de Igará do Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela prescreve a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

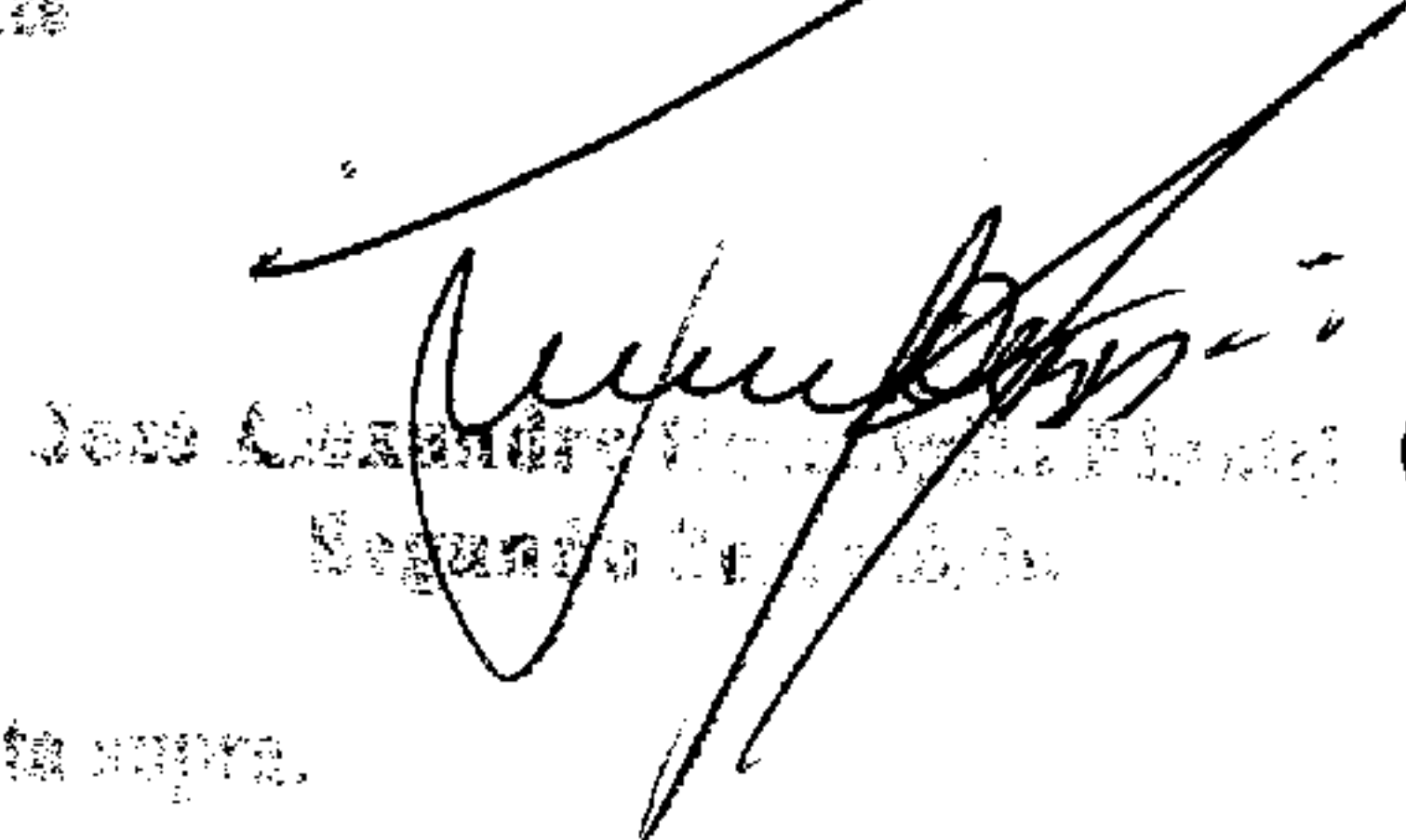
Artigo 1º)- Fica suprimida a alínea "c" da Inciso XXI, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Igará do Oeste.

Artigo 2º)- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

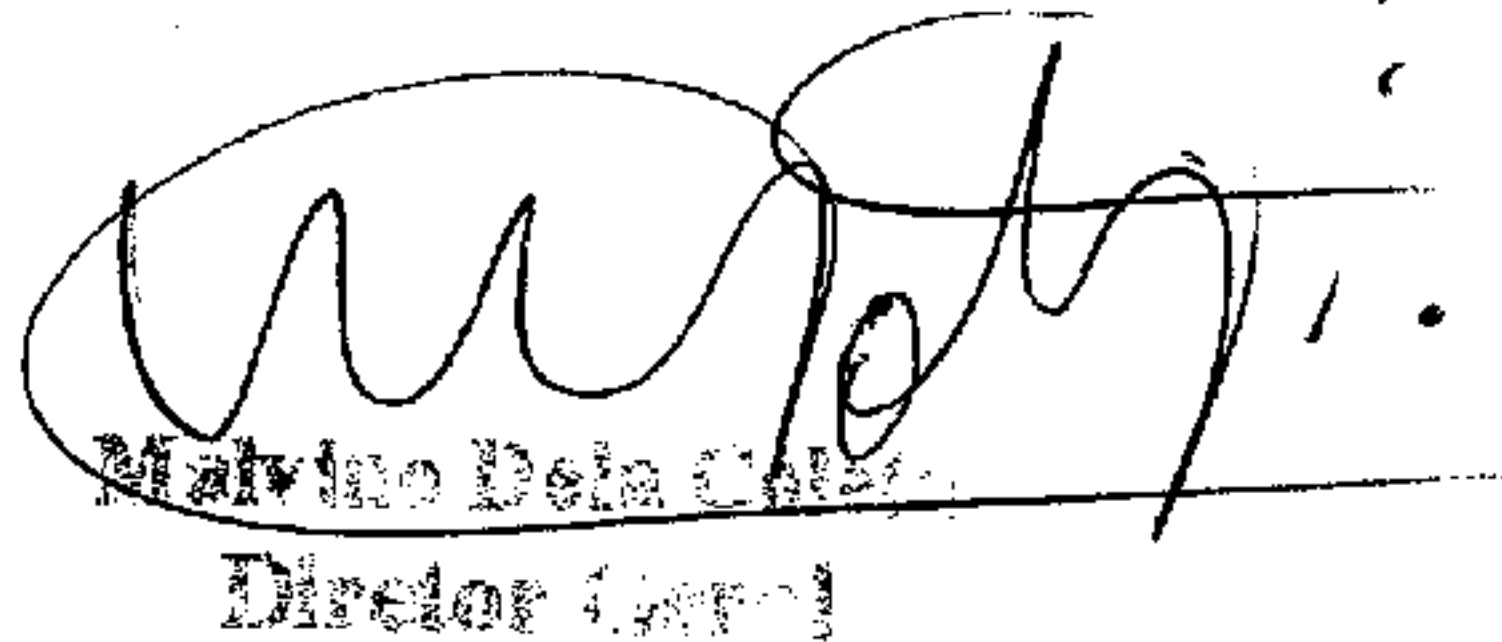
Câmara Municipal de Igará do Oeste, 17 de Junho de 2002.

  
José Acampado Valenzuela Neto  
Presidente

  
Pedro Cruz da Silva  
Primeiro Secretário

  
José Alexandre de Aguiar Faria  
Segundo Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
Malvino Bela Cabral  
Diretor Geral



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2005**

*(Acrescenta Alínea ao Inciso XVI, do Artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1.990)*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º** - Acrescenta-se após a Alínea "a", do Inciso XVI, do Artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1.990, uma Alínea, a qual receberá a denominação de "b", com a seguinte redação:

**b)** – os demais próprios municipais receberão os nomes de pessoas já falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao Município e, preferencialmente, na ordem abaixo, tenham exercido um dos seguintes cargos: Prefeito Municipal - Presidente da Câmara Municipal - Vereador - Vice-Prefeito Municipal, ou ainda, de pessoas que tenham participado da fundação de entidade filantrópica com sede no Município, reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual ou Municipal, e, finalmente, aos demais membros da coletividade.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de fevereiro de 2005.

  
**Pedro Caluz da Silva**  
Presidente da Câmara

  
**Joseli Regina Miotto Ximenes**  
1ª Secretária

  
**José Luiz Sandin Pereira Filho**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
**Malvino Dela Coleta**  
Diretor Geral

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 06/2009**

***(Altera as redações dos artigos 118, 121 e 122 da Lei Orgânica do Município).***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º** – Os Artigos 118, 121 e 122 da Lei Orgânica Municipal passam a ter as seguintes redações:

*“Artigo 118 – A elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica”.*

*“Artigo 121 – O Prefeito enviará à Câmara os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual nos seguintes prazos:*

*I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício, do mandato municipal subsequente, será encaminhado até o dia 01 de agosto e devolvido para sanção até 15 de setembro do primeiro exercício financeiro;*

*II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 01 de agosto e devolvido para sanção até 15 de setembro de cada exercício financeiro;*

*III – o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até 31 de outubro e devolvido para sanção até o final da sessão legislativa.*

*§ 1º - O não cumprimento do prazo estabelecido no inciso anterior implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor”.*

*“Artigo 122 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na presente lei, o projeto de lei orçamentária para sanção até o final da sessão legislativa, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto original do Executivo”.*

**Artigo 2º** - Está Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de maio de 2009.

  
André Petarini  
1º Secretário

  
José Luiz Sandin Pereira Filho  
Presidente da Câmara

  
Vicente Aparecido Romero  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra

  
Malvino Dela Coleta  
Diretor Geral

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 07/2013**

*(Suprime do texto da Lei Orgânica do Município a redação do § 1º do Artigo 11)*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 01/2013 e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º)-** Fica suprimido do texto da Lei Orgânica Municipal, a redação do § 1º., do Artigo 11.

*Artigo 11 - (...)*

*§ 1º - suprimido*

**Artigo 2º)-** Está emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 22 de novembro de 2013.

*[Assinatura]*  
**José Luiz Sandin Pereira Filho**  
Presidente da Câmara

*[Assinatura]*  
**Joseli Regina Miotto Ximenes**  
1ª. Secretária

*[Assinatura]*  
**Marco Antonio Assunção Toledo**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

*[Assinatura]*  
**Malvino Dela Coleta**  
Diretor Geral

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 08/2014**

*(Altera a redação do inciso XVI e das suas alíneas "a" e "b" do artigo da Lei Orgânica do Municipal)*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 01/2013 e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º)-** O inciso XVI e as suas alíneas "a" e "b" do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal de Estrela d'Oeste, passam a vigor com as seguintes redações:

*Artigo 29 (...)*

*XVI – autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos:*

*a – as vias e logradouros públicos denominadas até data de entrada em vigor desta Emenda, manterão suas denominações:*

*b) – as futuras denominações de próprios, vias e logradouros públicos receberão nomes de pessoas já falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao Município e, preferencialmente, na ordem abaixo, tenham exercido um dos seguintes cargos: Prefeito Municipal - Presidente da Câmara Municipal - Vereador - Vice-Prefeito Municipal, ou ainda, de pessoas que tenham participado da fundação de entidade filantrópica com sede no Município, reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual ou Municipal, e, finalmente, aos demais membros da coletividade".*

**Artigo 2º)-** Está emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 03 de novembro de 2014.

*José Luiz Sandim Pereira Filho*  
Presidente da Câmara

*Jaseli Regina Miotto Ximenes*  
1ª Secretária

*Marco Antonio Assunção Toledo*  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

*Malvino Dela Coleta*  
Diretor Geral





# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 09/2017

(Altera a redação do § 6º artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 009/2017 e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º)** O § 6º do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o seguinte redação:

**Parágrafo 6º)** Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Parágrafo 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Artigo 42, desta Lei Orgânica.

**Artigo 2º)** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de Junho de 2017.

  
**Pedro Caluz da Silva**  
Presidente da Câmara

  
**André Pelarin**  
1ª. Secretária

  
**Vicente Aparecido Romero**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
**Jose Alexandre Boschaglia Pinotti**  
Diretor Geral



# ***Câmara Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Avenida São Paulo, nº 481 - Fone (17) 3833-1442 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/2017**

*"Altera a redação do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990."*


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 008/2017 e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º)** O artigo 82 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 82º)** A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á nos murais físicos e eletrônicos da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, podendo também serem publicados em órgãos da imprensa local ou regional, enquanto não houver imprensa oficial.

**Artigo 2º)** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de Junho de 2017.

  
**Pedro Caluz da Silva**  
**Presidente da Câmara**

  
**André Pelarín**

**1ª. Secretária**

  
**Vicente Aparecido Romero**

**2º Secretário**

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
**Jose Alexandre Boschiglia Pinotti**  
**Diretor Geral**



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 09/2017

(Altera a redação do § 6º artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990)


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 009/2017 e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º)** O § 6º do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o seguinte redação:

**Parágrafo 6º)** Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Parágrafo 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Artigo 42, desta Lei Orgânica.

**Artigo 2º)** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de Junho de 2017.

  
**Pedro Caluz da Silva**  
**Presidente da Câmara**

**André Pelarin**  
**1ª. Secretária**

  
**Vicente Aparecido Romero**  
**2º Secretário**

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
**Jose Alexandre Boschiglia Pinotti**  
**Diretor Geral**



# ***Câmara Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## **EMENDA À LEI OGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/2017**

*"Altera a redação do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990."*

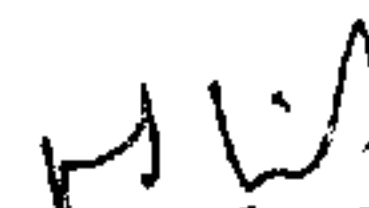
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 010/2017 e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º)** O artigo 82 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 82)** A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á nos murais físicos e eletrônicos da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, podendo também serem publicados em órgãos da imprensa local ou regional, enquanto não houver imprensa oficial.

**Artigo 2º)** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste – SP-, 20 de Junho de 2017.

  
**Pedro Caluz da Silva**  
**Presidente da Câmara**

  
**André Pelarín**

**1ª. Secretária**

  
**Vicente Aparecido Romero**

**2º Secretário**

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
**Jose Alexandre Boschiglia Pinotti**  
**Diretor Geral**